



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020 CMB.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bannach e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Constituição Estadual, Federal e demais legislação em vigor, após aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Bannach é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Bannach.

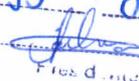
Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Câmara Municipal de Bannach

**APROVADO**

EM 15 DE 04 2020

  
Presidente

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211  
E-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - identificar problemas no atendimento ao usuário;

III - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

V – atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VI – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VII - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XI - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XII - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal; e

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 60 dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211  
E-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

*Câmara Municipal de Bannach*

**APROVADO**

EM 35 04 2020

*[Assinatura]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 3º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

a) por crime contra o Patrimônio;

b) por crime contra a Administração Pública;

c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach - Par  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211  
E-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

*Câmara Municipal de Bannach*

**APROVADO**  
EM 15/04/2020

*[Assinatura]*  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até trinta dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal; e

V - recebimento de manifestações, por meio de correio, e-mail ou outro meio identificado para esse fim.

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par

CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

*Câmara Municipal de Bannach*

**APROVADO**

EM 15/04/2020

  
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

§ 2º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

Art. 9. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bannach, em 13 de Abril de 2020.

  
Vereador Geraldo Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

  
Ver. Leonides dos Reis Ferreira  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
Ver. João Batista Filipe  
2º Secretário da Câmara Municipal

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par  
CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211  
E-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br) / [https:// www.cmbannach.pa.gov.br](https://www.cmbannach.pa.gov.br)

Câmara Municipal de Bannach  
APROVADO  
EM 15 04 2020  
